



**ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO
FACULDADE GUILHERME GUIMBALA**

Autorização da Unificação de Mantidas: Portaria SESu Nº 56, de 18/01/2008

CURSO TERAPIA OCUPACIONAL

Autorização: Decreto nº 91.891, de 06/11/1985 (DOU de 08/11/1985)

Rec: Portaria 1.124 de 06/12/90 (DOU de 10/12/90)

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 621, de 12/03/2004 - DOU de 16/03/2004

Joinville, 12 de Fevereiro de 2010.

Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

Resolução nº2/2010

Dispõe sobre a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional

A Gestora Acadêmica do Curso de Terapia Ocupacional da Faculdade Guilherme Guimbala, torna público que o Colegiado do Curso, em reunião aos 03 de 02 de 2010, e o Conselho Acadêmico dessa Faculdade, em reunião realizada aos 04 de 02 de 2010, no exercício de suas Atribuições (Portaria SESu nº 56, de 18.01.2008), aprovaram o presente Regulamento com as vistas a disciplinar o Trabalho de Conclusão do Curso de Terapia Ocupacional, nos termos seguintes:

Capítulo I – Das Disposições Preliminares.

Art. 1.º O presente Regulamento estabelece as normas voltadas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na modalidade Artigo Científico, atividade acadêmica indispensável, integrante do currículo pleno do curso de Terapia Ocupacional da Faculdade Guilherme Guimbala conforme Art.103. do regimento da Faculdade Guilherme Guimbala.

Art.2.º O TCC consiste no desenvolvimento de artigo científico de forma individual ou em dupla, visando aspectos do tema de saúde e a Terapia Ocupacional, sendo imprescindível a sua apresentação, escrita e oral, como condição indispensável para a Colação de Grau do Curso de Terapia Ocupacional.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO
FACULDADE GUILHERME GUIMBALA

Autorização da Unificação de Mantidas: Portaria SESu Nº 56, de 18/01/2008

CURSO TERAPIA OCUPACIONAL

Autorização: Decreto nº 91.891, de 06/11/1985 (DOU de 08/11/1985)

Rec: Portaria 1.124 de 06/12/90 (DOU de 10/12/90)

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 621, de 12/03/2004 - DOU de 16/03/2004

Art.3.º O aluno deverá escolher um orientador que tenha afinidade com o assunto e que lhe possa orientar na elaboração do artigo científico.

Capítulo II – Dos Professores Orientadores .

Art.4º. O TCC é desenvolvido pelo acadêmico do Curso de Terapia Ocupacional, sob a orientação obrigatória de um dos professores do curso., ressalvando o disposto no artigo 7.

Art.5º. Sendo o TCC uma atividade de natureza acadêmica, conforme Art. 107 XIII e XIV, o professor deverá dispor de tempo para orientação dos alunos.

Art.6º. O Professor ao aceitar o convite feito pelo acadêmico, deverá agendar os critérios e horários de orientação com o mesmo.

Art.7º. Pode o acadêmico contar com a colaboração, na elaboração do TCC, de distintos profissionais de Terapia Ocupacional ou de áreas afins, não integrantes do corpo docente do Curso de Terapia Ocupacional da Faculdade Guilherme Guimbala e sem ônus para esta, que, ao dar seu aceite, atuarão como co-orientadores, desde que solicitado em formulário próprio (anexo) e aprovado pelo professor orientador, com anuência da Gestora Acadêmica do Curso de Terapia Ocupacional.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO
FACULDADE GUILHERME GUIMBALA

Autorização da Unificação de Mantidas: Portaria SESu Nº 56, de 18/01/2008

CURSO TERAPIA OCUPACIONAL

Autorização: Decreto nº 91.891, de 06/11/1985 (DOU de 08/11/1985)

Rec: Portaria 1.124 de 06/12/90 (DOU de 10/12/90)

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 621, de 12/03/2004 - DOU de 16/03/2004

Art.8º. Cada professor orientador poderá responsabilizar-se por, no máximo 03 (três) acadêmicos no ano letivo.

Parágrafo único. O limite de orientandos de que trata este artigo poderá ser ampliado, em caráter excepcional, por deliberação da Gestora Acadêmica de Curso de Terapia Ocupacional.

Art.9º. A substituição do professor orientador, solicitada pelo orientando, em formulário próprio (Anexo), somente será autorizado pela Gestora Acadêmica de curso de Terapia Ocupacional, quando outro docente aceitar formal e expressamente, a orientação mediante concordância, também formal e expressa, do que fora anteriormente convidado.

Parágrafo único. A substituição de que trata este artigo poderá se dar até, no máximo, 3 (três) meses antes da data marcada para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, em sua versão para apresentação perante banca examinadora.

Art.10º. O Professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres:

- a) Participar das reuniões convocadas pela Gestora Acadêmica do Curso de Terapia Ocupacional;
- b) Preencher os relatórios de acompanhamento;
- c) Atender rotineiramente seus orientandos, agendando horário para as orientações , bem como, critérios de faltas nas orientações;
- d) Orientar quanto aos prazos de entrega do TCC.
- e) Comunicar à Gestora Acadêmica de Curso de Terapia Ocupacional, qualquer problema com seus orientadores;



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO
FACULDADE GUILHERME GUIMBALA

Autorização da Unificação de Mantidas: Portaria SESu Nº 56, de 18/01/2008

CURSO TERAPIA OCUPACIONAL

Autorização: Decreto nº 91.891, de 06/11/1985 (DOU de 08/11/1985)

Rec: Portaria 1.124 de 06/12/90 (DOU de 10/12/90)

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 621, de 12/03/2004 - DOU de 16/03/2004

- f) Participar de bancas examinadoras dos TCC's do curso de Terapia Ocupacional para as quais tiver sido designado, em especial as de seus orientandos;
- g) Assinar, quando membro da banca examinadora, os termos de avaliação final dos TCC's;
- h) Respeitar os prazos fixados no calendário anual de TCC's;

Capítulo III– Dos Acadêmicos em fase de Realização do TCC.

Art.11º. É considerado acadêmico em fase de realização do TCC aquele que se encontra regularmente matriculado no 4º ano do Curso de Terapia Ocupacional da Faculdade Guilherme Guimbala nos termos do seu Regimento.

Art.12º. Deverá o acadêmico, convidar um professor do curso de Terapia Ocupacional para orientação de seu TCC.

Art.13º. Comparecer em local, dia e hora indicados no calendário de apresentações do TCC,s para sua apresentação perante a banca.

Art.14º. Entregar e protocolar a versão definitiva do Artigo para fins de arquivamento e de comprovação de aprovação da mesma, acompanhada de uma cópia (simples) e um CD com cópia em PDF. O acadêmico tem 05 dias úteis após a apresentação para protocolar a entrega.

Capítulo IV. Das Fases do TCC.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO
FACULDADE GUILHERME GUIMBALA

Autorização da Unificação de Mantidas: Portaria SESu Nº 56, de 18/01/2008

CURSO TERAPIA OCUPACIONAL

Autorização: Decreto nº 91.891, de 06/11/1985 (DOU de 08/11/1985)

Rec: Portaria 1.124 de 06/12/90 (DOU de 10/12/90)

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 621, de 12/03/2004 - DOU de 16/03/2004

Art.15º. O TCC desenvolve-se em 3(três) fases, a serem cumpridas pelo orientando:

- a) A primeira compreende a elaboração do Projeto de Pesquisa;
- b) A segunda compreende pesquisa, assim como a redação da sua versão final; e
- c) A terceira e última fase compreende a sua apresentação oral perante banca examinadora e, em caso de aprovação, depósito da sua versão definitiva.

Art. 16. O orientando deverá elaborar o seu Artigo de acordo com este Regulamento, pelo seu professor orientador e, ainda, pela Gestora Acadêmico do Curso de Terapia Ocupacional.

Art. 17. O Artigo deve ser protocolizado na Secretária do Curso de Terapia Ocupacional, em data fixada no calendário anual da Faculdade Guilherme Guimbala, endereçado ao Supervisor, em 2 (duas) vias rubricadas pelo orientador e orientando, juntamente com uma via:

- a) Da Solicitação de Co-Orientação, se for o caso;
- b) Da Autorização para publicação no acervo da Biblioteca central da FGG.

Art. 18. O artigo considerado inadequado pelo professor orientador deverá ser devolvido ao acadêmico para que este promova os ajustes que se fizerem necessários, tendo, para tanto, o prazo de 10(dez) dias, devendo o novo encaminhamento obedecer ao mesmo procedimento do artigo anterior.

Art. 19. O professor orientador adotará os critérios que lhe parecerem pertinentes com vistas ao acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos seus orientandos, observadas as disposições deste Regulamento.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO FACULDADE GUILHERME GUIMBALA

Autorização da Unificação de Mantidas: Portaria SESu Nº 56, de 18/01/2008

CURSO TERAPIA OCUPACIONAL

Autorização: Decreto nº 91.891, de 06/11/1985 (DOU de 08/11/1985)

Rec: Portaria 1.124 de 06/12/90 (DOU de 10/12/90)

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 621, de 12/03/2004 - DOU de 16/03/2004

Capítulo V. Do TCC.

Art. 20. O artigo, expressão formal do TCC, deve ser elaborado, considerando-se:

- a) Na sua estrutura formal, conforme orientação do Professor Orientador;
- b) No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas neste Regulamento, no que concerne à vinculação do tema com as disciplinas ofertadas pelo Curso de Terapia Ocupacional.

Capítulo VII. Da Banca Examinadora.

Art. 21. A versão final do TCC será apresentada pelo acadêmico, conforme roteiro de apresentação orientada pelo Professor Orientador, perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por mais 1(um) professor do Curso de Terapia Ocupacional indicado pela Gestora do Curso.

Art. 22. As Bancas Examinadoras serão formadas a partir do depósito, na data marcada no Calendário anual.

Parágrafo único. A falta do depósito referido neste artigo implicará a ausência do lançamento do nome do acadêmico no edital das bancas, inviabilizando a sua apresentação.

Art. 23. A banca examinadora somente exercerá suas funções com a presença de 2 (dois) membros, sendo um deles, necessariamente, o professor orientador, responsável por presidi-la.

§ 1º Na ausência do professor orientador, a Gestora Acadêmica do Curso de Terapia Ocupacional, designará nova data para apresentação, observando-se, para tanto, o prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Em caso de não comparecimento do professor indicado nos termos do artigo 21 para integrar a banca, a Gestora Acadêmica designará um substituto “ad hoc”.

§ 3º. A designação “ad hoc” referida no parágrafo precedente, refere-se ao professor da aula em questão.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO
FACULDADE GUILHERME GUIMBALA

Autorização da Unificação de Mantidas: Portaria SESu Nº 56, de 18/01/2008

CURSO TERAPIA OCUPACIONAL

Autorização: Decreto nº 91.891, de 06/11/1985 (DOU de 08/11/1985)

Rec: Portaria 1.124 de 06/12/90 (DOU de 10/12/90)

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 621, de 12/03/2004 - DOU de 16/03/2004

Art. 24. Todos os professores do Curso de Terapia Ocupacional da Faculdade Guilherme Guimbala Podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, observadas, tanto quanto possível, as suas respectivas áreas de atuação.

Art. 25 O Gestor Acadêmico, zelarão por manter a equidade na indicação dos professores que comporão as bancas examinadoras.

Capítulo VII. Da Apresentação do Artigo.

Art. 26. As sessões de Apresentação dos Artigos são públicas e com divulgação ampla e prévia pela FGG.

Art. 27. A Gestora Acadêmica do Curso de Terapia Ocupacional, elaborarão calendário anual fixando os prazos para o protocolo do depósito do TCC.

Art.28. Aos professores que, não sendo os orientadores, integram as banca examinadora, nos termos do Art. 21, é assegurado o prazo mínimo de 10(dez) dias para se inteirarem dos TCC's que serão, perante eles, apresentados.

Art. 29. Na apresentação de seu TCC, o acadêmico disporá de até 20 (vinte) minutos para fazer sua exposição oral, cabendo-lhe decidir pelos recursos a utilizar, conferindo-se a cada integrante da banca examinadora a possibilidade de argüir o discente apresentante por 5 (cinco) minutos, tendo este, por sua vez, mais 5(cinco) minutos para manifestar-se em relação ao que lhe foi argüido.

Art. 30. Caso a banca examinadora constate ter havido, por parte do discente, o emprego de



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO FACULDADE GUILHERME GUIMBALA

Autorização da Unificação de Mantidas: Portaria SESu Nº 56, de 18/01/2008

CURSO TERAPIA OCUPACIONAL

Autorização: Decreto nº 91.891, de 06/11/1985 (DOU de 08/11/1985)

Rec: Portaria 1.124 de 06/12/90 (DOU de 10/12/90)

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 621, de 12/03/2004 - DOU de 16/03/2004

meios ilícitos para a produção do TCC e/ou para a sua apresentação oral, a este será atribuídas a nota 0 (zero) e menção “reprovado”, devendo os integrantes da banca relatar todos os fatos em ata, preferencialmente na presença do discente, ainda que a sessão de apresentação oral não tenha sido iniciada. O acadêmico não poderá realizar sua apresentação oral.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, uma via do TCC reprovado deverá ser arquivado junto à Secretária do Curso de Terapia Ocupacional.

Art. 31. A avaliação da apresentação do TCC dar-se-á após o seu término, adotando-se a média aritmética das notas individuais, de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas pelos membros da banca utilizando protocolo padrão.

Art. 32. Se a média de que trata o artigo 30:

- a) For igual ou superior a 7 (sete), o TCC será aprovado;
- b) For inferior a 7 (sete), o TCC será reprovado; o acadêmico deverá refazer o artigo respeitando orientação do professor Orientador.
- c) For inferior a 7 (sete), exclusivamente por deficiência na apresentação oral, o acadêmico terá uma única oportunidade de rerepresentá-lo no prazo de até 10 (dez) dias, em data, local e horário que, para tanto, lhe forem designados pela Gestora Acadêmica.

Art. 33. Feita a nova apresentação, em vista do contido na alínea “c” do artigo anterior, a banca examinadora, de posse da ata de avaliação anterior, promoverá a sua reavaliação e elaborará nova ata, considerando-se aprovado o aluno que, na reapresentação oral, obtiver média aritmética igual ou superior a 7 (sete).

Art. 34. O acadêmico que tiver que ajustar ou corrigir o seu TCC em vista daquilo que lhe for determinado pela banca examinadora, terá o prazo de até 10 (dez) dias para rerepresentá-lo com o integral atendimento daquelas determinações, sob pena de reprovação.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO FACULDADE GUILHERME GUIMBALA

Autorização da Unificação de Mantidas: Portaria SESu Nº 56, de 18/01/2008

CURSO TERAPIA OCUPACIONAL

Autorização: Decreto nº 91.891, de 06/11/1985 (DOU de 08/11/1985)

Rec: Portaria 1.124 de 06/12/90 (DOU de 10/12/90)

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 621, de 12/03/2004 - DOU de 16/03/2004

Art. 35. O acadêmico que tiver seu TCC reprovado, assim como aquele que não o tiver realizado ou apresentado, inclusive oralmente perante a banca examinadora, ficará abrigado a repetir a atividade no ano letivo seguinte, sujeitando-se aos efeitos deste regulamento e, no que aplicável, às disposições do Regimento da Faculdade Guilherme Guimbala.

Art. 36. Ocorrendo por qualquer motivo, a reprovação do aluno, deverá ele, no ano letivo seguinte, em regime de dependência, matricular-se na disciplina de “ Orientação de TCC”, bem como elaborar e apresentar novo Artigo, cabendo-lhe eleger tema diferente daquele enfrentando no TCC reprovado, sendo-lhe facultado convidar professor orientador diferente daquele escolhido anteriormente.

Capítulo VIII. Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 38. Dentre os TCC's aprovados, aqueles que obtiverem média final igual ou superior a 9 (nove), poderão fazer parte do acervo da biblioteca da Associação Catarinense de Ensino, onde serão catalogados para ficarem à disposição para consulta, sendo vedadas, em qualquer hipótese, a retirada e a reprodução de cópias.

Art. 49. Os casos omissos neste Regulamento resolvidos pelos órgãos de administração da Faculdade Guilherme Guimbala, referidos no Título II, Capítulo I, do seu Regimento, respeitadas as suas respectivas competências, ouvido a Gestora Acadêmica do Curso de Terapia Ocupacional.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO
FACULDADE GUILHERME GUIMBALA

Autorização da Unificação de Mantidas: Portaria SESu N° 56, de 18/01/2008

CURSO TERAPIA OCUPACIONAL

Autorização: Decreto n° 91.891, de 06/11/1985 (DOU de 08/11/1985)

Rec: Portaria 1.124 de 06/12/90 (DOU de 10/12/90)

Renovação de Reconhecimento: Portaria n° 621, de 12/03/2004 - DOU de 16/03/2004

Prof.^a. Winny Kessy Keller da Costa

Gestora Acadêmica



**ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO
FACULDADE GUILHERME GUIMBALA**

Autorização da Unificação de Mantidas: Portaria SESu Nº 56, de 18/01/2008

CURSO TERAPIA OCUPACIONAL

Autorização: Decreto nº 91.891, de 06/11/1985 (DOU de 08/11/1985)

Rec: Portaria 1.124 de 06/12/90 (DOU de 10/12/90)

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 621, de 12/03/2004 - DOU de 16/03/2004

TERMO DE COMPROMISSO – Anexo 1

Eu, Prof.(a).....

comprometo-me a orientar o trabalho de monografia dos (as) acadêmicos (as) :

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -

O tema a ser desenvolvido será :

- 1 -
- 2 -

A data de início da orientação é: ____/____/2010.

Local : **Sala de supervisão**

Tempo de supervisão : **01 hora.**



**ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO
FACULDADE GUILHERME GUIMBALA**

Autorização da Unificação de Mantidas: Portaria SESu Nº 56, de 18/01/2008

CURSO TERAPIA OCUPACIONAL

Autorização: Decreto nº 91.891, de 06/11/1985 (DOU de 08/11/1985)

Rec: Portaria 1.124 de 06/12/90 (DOU de 10/12/90)

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 621, de 12/03/2004 - DOU de 16/03/2004

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - ANO 2010

Anexo 2

Entregar preenchido na secretaria do curso.

Nome do Orientador: _____

Graduação: _____

Titulação: _____

Área(s) de Orientação: _____

Nome do(s) Orientando(s)	Dias da Semana para orientação	Horário para orientação	Título Provisório do TCC	Assinatura do(s) Orientando(s)

Joinville/SC, de _____ de 2010. _____

Assinatura do Orientador

Assinatura Coordenação de Curso



**ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO
FACULDADE GUILHERME GUIMBALA**

Autorização da Unificação de Mantidas: Portaria SESu Nº 56, de 18/01/2008

CURSO TERAPIA OCUPACIONAL

Autorização: Decreto nº 91.891, de 06/11/1985 (DOU de 08/11/1985)

Rec: Portaria 1.124 de 06/12/90 (DOU de 10/12/90)

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 621, de 12/03/2004 - DOU de 16/03/2004

**Associação Catarinense de Ensino
Biblioteca Central**

Termo de autorização para publicação eletrônica na Biblioteca Central – ACE Anexo 3

1. Identificação do material bibliográfico

[] Tese [] Dissertação [] Monografia [] TCC [] Artigo científico [] Relatório de pesquisa [] Livro

2. Identificação do documento/autor

Programa de graduação ou pós-graduação:

Área de concentração: _____

Título: _____

Autor: _____

RG: _____ CPF: _____

Orientador: _____

CPF: _____

Co-orientador: _____

CPF: _____

Número de páginas: _____

Data da defesa: ____/____/____

3. Informações de acesso ao documento

Ocasionará registro de Patente? [] Sim [] Não



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO
FACULDADE GUILHERME GUIMBALA

Autorização da Unificação de Mantidas: Portaria SESu Nº 56, de 18/01/2008

CURSO TERAPIA OCUPACIONAL

Autorização: Decreto nº 91.891, de 06/11/1985 (DOU de 08/11/1985)

Rec: Portaria 1.124 de 06/12/90 (DOU de 10/12/90)

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 621, de 12/03/2004 - DOU de 16/03/2004

Pode ser liberado para publicação? Total Parcial

Em caso de publicação parcial, assinale as permissões:

Sumário

Capítulos. Especifique: _____

Referências

Outras. Especifique: _____

Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação supracitada, de acordo com a Lei nº 9610/98, autoriza à Associação Catarinense de Ensino, a disponibilizar gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, conforme permissões assinadas acima, do documento, em meio eletrônico, na internet, no formato especificado¹, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica gerada pela faculdade, a partir desta data.

Assinatura do autor

_____, ____/____/____.

¹ Texto (PDF); Imagem (JPG ou GIF); Som (WAV, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, AVI, QT); Outros (Específico da área).